PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 281/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6979, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTROLE URBANO.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.979, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A função gratificada de Agente de Controle Urbano, criada no Art. 1º, desta Lei, será extinta gradualmente, de acordo com a nomeação, por meio de concurso público, de novos servidores efetivos para exercer as atribuições mencionadas no Anexo Único, desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 115/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo da Lei nº 6.979, de 12 de dezembro de 2018, que CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTROLE URBANO.

A lei atual dispõe sobre a extinção da função gratificada de Agente de Controle Urbano no momento da nomeação dos novos servidores aprovados em concurso, o que ocasionará uma ruptura dos serviços de averiguação das irregularidades.

Assim, mesmo com a realização do concurso público no início do ano seguinte, faz-se fundamental a manutenção de tal função gratificada, de maneira a permitir que a continuidade dos trabalhos que vem sendo realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Diante disso, o presente Projeto de Lei vem apresentar uma alteração à Lei nº 6.979/2018, possibilitando um período de transição, de modo que seja mantida a continuidade dos trabalhos e não haja nenhum prejuízo ao Município.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município